

## TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento		004	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		C0625004	
<b>I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>			
Ente Federativo	CLÁUDIA – MT	CNPJ	01.310.499/0001-04
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT	CNPJ	04.748.591/0001-98
<b>II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA</b>		<b>ADMINISTRADOR</b>	<b>GESTOR</b>
Razão Social	CAIXA ASSET DTVM	CNPJ	42.040.639/0001-40
Endereço	Av. Paulista, 2300, 11º andar, Conjuntos 112 e 114, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310300	Data Constituição	14/04/2021
E-mail (s)	gerdi@caixa.gov.br	Telefone (s)	(11)3572-4600
Data do registro na CVM	25/02/2021	Categoria (s)	Gestor de Carteira
Data do registro no BACEN	23/09/2021	Categoria (s)	CAIXA GESTÃO DTVM
<b>Principais contatos com RPPS</b>		<b>Cargo</b>	<b>E-mail</b>
Ciro Augusto Miguel		Gerente Executivo	ciro.miguel@caixa.gov.br
Gilmар Chapiewsky		Gerente Executivo	gilmар.chapiewsky@caixa.gov.br
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	Não
		<b>Telefone</b>	<b>X</b>

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
X	Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, II	
	Art. 7º, I, "c"		
X	Art. 7º, III, "a"	Art. 9º, I	
	Art. 7º, III, "b"	Art. 9º, II	
	Art. 7º, IV	Art. 9º, III	
X	Art. 7º, V, "a"	Art. 10, I	
	Art. 7º, V, "b"	Art. 10, II	
	Art. 7º, V, "c"	Art. 10, III	
X	Art. 8º, I	Art. 11	
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:			
	FI CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	CNPJ	Data da Análise
	FI CAIXA BRASIL RE REF DI LONGO PRAZO	05.164.356/0001-84	26/05/2025
	FI CAIXA ALIANÇA TP RF	03.737.206/0001-97	26/05/2025
	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RF	05.164.358/0001-73	26/05/2025
	FI CAIXA RS TÍTULO PÚBLICO RF LP	14.508.643/0001-55	26/05/2025
	FI CAIXA BRASIL MATRIZ RENDA FIXA	05.164.364/0001-20	26/05/2025
	FI CAIXA BRASIL IRF - M 1 TP RF	23.215.008/0001-70	26/05/2025
	FI CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2 A TP RF LP	10.740.670/0001-06	26/05/2025
	FI CAIXA BRASIL IMA - B 5 TP RF LP	14.386.926/0001-71	26/05/2025
	FI CAIXA BRASIL IMA GERAL TP RF LP	11.060.913/0001-10	26/05/2025
	FIC FI CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RF	11.061.217/0001-28	26/05/2025
	FIC FI CAIXA BRASIL RE ATIVA LONGO PRAZO	23.215.097/0001-55	26/05/2025
	FI CAIXA BRASIL IRF - M 1 + TP RF LP	35.536.532/0001-22	26/05/2025
	FI CAIXA BRASIL IRF - M TP RF LP	10.577.519/0001-90	26/05/2025
	FI CAIXA BRASIL IMA - B 5 + TP RF LP	14.508.605/0001-00	26/05/2025
	FI CAIXA BRASIL IMA - B TP RF LP	10.577.503/0001-88	26/05/2025
	FIC FI CAIXA NOVO BRASIL RF REF IMA-B LP	10.740.658/0001-93	26/05/2025
		10.646.895/0001-90	26/05/2025

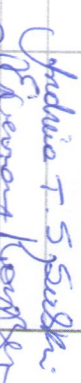



FIC FI AÇÕES CAIXA IBOVESPA			
	FI AÇÕES CAIXA INFRAESTRUTURA	01.525.057/0001-77	26/05/2025
	FI AÇÕES CAIXA BRASIL IBX - 50	10.551.382/0001-03	26/05/2025
		03.737.217/0001-77	26/05/2025
<b>V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO</b>			
<b>Estrutura da Instituição</b>	A CAIXA Asset tem um Diretor-Presidente e duas Diretorias Executivas. Uma lida com produtos e a outra com a gestão de recursos, incluindo a gerência de fundos tradicionais e estruturados. Além disso, há uma Superintendência que cuida de riscos, controles internos e governança. A estrutura inclui órgãos colegiados para decisões, com representantes das unidades da companhia.		
<b>Segregação de Atividades</b>	A CAIXA DTVM atualmente oferece apenas serviços de gestão de Fundos de Investimento de forma independente, com sua própria mesa de operações. Os serviços de administração fiduciária, distribuição de fundos de investimento e custódia e controladoria são realizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A VIART é responsável pela administração fiduciária e custódia, com atividades divididas entre duas Gerências Nacionais.		
<b>Qualificação do corpo técnico</b>	A equipe de investimentos é dividida em renda fixa, variável e fundos de fundos. As decisões de investimento são feitas em comitês separados, com processos distintos. A maioria dos executivos tem mais de 15 anos na empresa. A rotatividade aumentou desde 2019, mas isso não afetou os negócios. As áreas de auditoria interna e jurídica são do grupo, enquanto risco e compliance são segregadas e reportam ao CEO.		
<b>Histórico e experiência de atuação</b>	A CAIXA DTVM é uma subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, criada em 14/04/2021 em São Paulo. Aprovada pelo BCB em 27/09/2021, ela gerencia fundos de investimento da instituição. A divisão busca melhorar serviços, processos de governança e transparência com clientes.		
<b>Principais Categorias e Fundos ofertados</b>	O portfólio de fundos de investimento da CAIXA DTVM tem 404 produtos, incluindo fundos de renda fixa, ações, multimercados, cambial, ETF, FGTS, estrangeiros, imobiliários e direitos creditórios.		
<b>Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão</b>	A gestora tem uma abordagem conservadora aos riscos, com controles fortes. O desempenho e os riscos dos portfólios são discutidos em comitês com executivos seniores. A empresa utiliza ferramentas para avaliar atividades e ajusta seu investimento. Produz relatórios mensais sobre desempenho e risco. A política de risco é baseada em regulamentos internos e externos, e a gestora controla e monitora riscos de crédito, mercado e liquidez.		
<b>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</b>	A concentração de volumes financeiros é acompanhada por prazo e cotistas, usando projeções de fluxo de caixa baseadas em histórico. O risco de liquidez é medido pela classificação dos ativos e prazos. Limites de exposição são definidos pelo perfil do passivo e testados periodicamente.		
<b>Regularidade Fiscal e Previdenciária</b>	A presente instituição apresentou regularidade fiscal perante aos órgãos oficiais.		
<b>Volume de recursos sob administração/gestão</b>	A CAIXA ASSET DTVM, possui um patrimônio sob sua administração, no valor de R\$ 527.483.910.877,39 reais.		

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Avaliando os Fundos de Investimentos geridos no acumulado dos últimos dois anos, os fundos performaram próximos de seus índices de benchmark, se mostrando aderentes à Política de Investimento contida em seu regulamento.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	As atividades da área de compliance da CAIXA Asset incluem monitoramento, acompanhamento e controle de procedimentos e documentos para gerir o sistema de compliance e interagir com órgãos reguladores, trabalhando junto à área de controle e risco. A área também promove conteúdos sobre temas como ética e integridade, utilizando vídeos, lives, eventos, cards e comunicações eletrônicas.
Outros critérios de análise	Não há

**VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:**

Após a análise para Credenciamento da Instituição Financeira, podemos afirmar que se trata de uma instituição sólida, bem conceituada e com credibilidade no mercado financeiro. A Classificação de risco, "AA(bra)" emitida pela Fitch Ratings considerada uma instituição com risco irrisório, o que mostra a excelente capacidade financeira da Instituição a médio e longo prazo.

Local: **FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT** Data: **26/05/2025**

VIII - RESPONSABILIZÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI	Diretora Executiva e Gestora de Recursos	012.639.971-98	
EVERSON CESER KONZEN	Membro do Comitê de Investimento	945.010.251-15	
SHEILA YOTZCHETZ	Membro do Comitê de Investimento	033.243.079-02	
VALDENICE GALELLI	Membro do Comitê de Investimento	720.408.740-20	

## DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

---

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

---

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

---

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição Interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores